PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED 2067 DE 13/07/06 a 14/07/06 pag. 07
Procuradoria Jurídica do Município

LEI N.º 1479/2006

SÚMULA:" APRESENTA EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 2º DA LEI N.º 882/99".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- O conselho Municipal de Turismo de Alta Floresta, será representado por 21 (vinte e um) membros, dos setores abaixo mencionados, passando o artigo 2º da Lei 882/1999, a conter a seguinte redação:

SETOR PÚBLICO	SETOR PRIVADO	TERCEIRO SETOR
Câmara.Regionalização	Emp.Transp. Aéreo	Assoc.Amigos.do.Parque
Sema	Emp.Transp. Terrestre	Clube Serv. ROTARY
Câmara de Vereadores	Assoc. dos Artesãos	Clube Serv. LIONS
Cretur	Agências de Turismo	Lojas Maçônicas
Sebrae	Rede Hoteleira	Universidade.
Proecotur	Pousadas	Universidade.
Séc. Ind.Com.eTurismo	Câmara Dir. Log. CDL	Universidade.

Artigo 2º- Fica autorizado o poder executivo regulamentar a presente Lei através de Decreto.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando a Lei 1.011/2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA -MT, Em 03 de Julho de 2006.

Maria Izaura D. Alfonso
MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED 2067 DE 13/07/06 a 14/07/06 pág. 07

Procuradona Juridica do Municipio

LEI N.º 1480/2006

SÚMULA: "DÁ DENOMINAÇÃO E INCLUI NA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL AS ESTRADAS DA VILA RURAL DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Maria Izaura Dias Alfonso, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - As estradas de acesso à Vila Rural de Alta Floresta, implantada através do Projeto "Nossa Terra, Nossa Gente", do Governo do Estado, passam a denominar-se respectivamente, no sentido bairro Vila Nova/1.ª Vicinal Oeste, como:

I) Estrada "JOSÉ PINHEIRO NETO"
II) Estrada "JOSENIAS GERMANO DE MATOS".

Art. 2.º - O Poder Executivo, através da Pasta competente, fará identificação com placa visível aos transeuntes.

Art. 3.º - As estradas ora denominadas, constantes do artigo 1.º da presente lei, ficam incluídas na malha viária municipal.

Parágrafo único – Estas estradas, constarão obrigatoriamente nos mapas viários oficiais a serem elaborados.

Art. 4.º - Será competência da Prefeitura Municipal de Alta Floresta – MT, através da Secretaria Municipal de Infra-estrutura o seguinte:

I) A realização dos serviços de manutenção, recuperação e sinalização da referida Estrada;
II) Destinar materiais, ferramentas e equipamentos necessários à efetivação do previsto no inciso anterior; e
III) Colocar à disposição, pessoal capacitado, suficiente, para realização dos trabalhos necessários na referida estrada.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 03 de Julho de 2006.

Maria Izaura D. Alfonso

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal

